



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO: 13760/2017

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário de Estado de Saúde – SUSAM, e a Sra. Maria de Belém Martins Cavalcante, Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/AM

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DESPACHO

Sr. Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC contra o Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário de Estado de Saúde – SUSAM, e a Sra. Maria de Belém Martins Cavalcante, Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/AM, em face de suspeita da prática de ato com grave violação à ordem jurídica e dano ao patrimônio público, consistente na contratação RDL 295/2017, feita em caráter emergencial pela SUSAM, com o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, no valor de R\$ 8.433.233,40, para a realização de 780 cirurgias eletivas diversas, consoante a Portaria 756/2017 – GSUSAM, conforme extrato publicado na p. 8 do Diário Oficial do Estado 4/8/2017.
2. Em síntese, o Representante requer a concessão de medida cautelar suspensiva dos efeitos do ato de dispensa de licitação e contratação direta constante da Portaria 756/2017 – GSUSAM e, para tanto, aduz que a inexistência de caracterização da situação emergencial que legitimou o critério de contratação direta em vez de realização de licitação, uma vez que as cirurgias são eletivas, não havendo inclusive levantamento sobre a situação dos pacientes. Além disso, alegou que a SUSAM desembolsará quantia superior a dez mil reais por cada cirurgia e que, de acordo com o Instituto Gente Amazônica – IGAM, foi apresentado comprovante de oferta com valor unitário de cirurgia igual a R\$ 1.650,00. Portanto, há a suspeita de mais de R\$ 7 milhões de sobrepreço.
3. Após análise detida do pedido, considerando necessidade de apreciar as razões das partes Representadas para uma melhor compreensão dos fatos, entendo por acautelar-me, no presente momento, quanto à concessão da medida requerida e, ato contínuo, determino que Vossa Senhoria officie ao Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário de Estado de Saúde – SUSAM, a Sra. Maria de Belém Martins Cavalcante, Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FES/AM, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que apresentem justificativas acerca dos fatos alegados na exordial desta Representação (fls. 2/7), a qual deverá ser remetida em cópia anexa à comunicação, conjuntamente a este Despacho.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

4. Após a apresentação de justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS,
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto
de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA